



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

Projeto de lei n.        /2026

Autor: Vereador Paulo Roberto Duarte Bezerra

**EMENTA: RECONHECE AS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito no âmbito do Município de Cacoal, as pessoas portadoras de doença renal crônica, garantindo-se a elas o acesso a todos os direitos e benefícios previstos na legislação municipal destinada às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A Carteira será expedida gratuitamente, mediante requerimento acompanhado de relatório médico contendo CID correspondente e demais informações necessárias.

**Art. 2º** Verificada a regularidade da documentação, o órgão municipal competente deverá emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Renal Crônica no prazo de **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo único.** A emissão e controle da Carteira ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho — SEMAST**, por meio do **CRAS**.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação será destinada exclusivamente aos moradores do Município de Cacoal diagnosticados com Doença Renal Crônica.

**Art. 4º** O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento concedido às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, conforme a Lei Federal n. 10.048/2000. Além desses direitos, a pessoa com Doença Renal Crônica fará jus a:

- I** — Pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, inclusive quando representada por responsável legal;
- II** — Gratuidade no transporte municipal de passageiros, quando prevista na legislação específica.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**Art. 5º** A pessoa diagnosticada com **Doença Renal Crônica** é considerada **pessoa com deficiência para todos os efeitos legais**, fazendo jus aos direitos previstos na Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 6º** Será permitido ao portador de Doença Renal Crônica utilizar as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, desde que portando a Carteira de Identificação prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 24 de fevereiro de 2026.

**Paulo Roberto Duarte Bezerra**  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2026**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer as pessoas com doença renal crônica como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cacoal, garantindo-lhes acesso aos direitos fundamentais e benefícios previstos na legislação local destinada à pessoa com deficiência.

A medida encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 23, II, **que é competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência.** Também encontra fundamento no art. 30, I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto n. 6.949/2009 — define como deficiência os impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras diversas, podem obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade. A doença renal crônica, especialmente em estágios avançados, impõe limitações severas e permanentes, exigindo tratamentos contínuos como hemodiálise e diálise peritoneal.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Lei n. 13.146/2015**) reforça a necessidade de eliminação de barreiras e promoção da igualdade de condições, adotando o modelo biopsicossocial de avaliação.

Vários estados e municípios brasileiros já editaram normas semelhantes demonstrando a importância social da medida. Cacoal possui um número significativo de pacientes renais crônicos que enfrentam grandes desafios cotidianos, como deslocamentos constantes para tratamento, limitações físicas e dificuldades de inclusão social e laboral.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

No Município de Cacoal, há um número expressivo de pacientes renais crônicos que enfrentam desafios diários, como deslocamentos constantes para sessões de diálise, limitações físicas, vulnerabilidade social e dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Reconhecê-los formalmente como pessoas com deficiência representa um avanço social significativo e amplia o acesso a direitos essenciais.

Assim, o presente Projeto visa assegurar dignidade, inclusão e igualdade, garantindo direitos essenciais a esses cidadãos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação da presente matéria.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**Paulo Roberto Duarte Bezerra**  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

